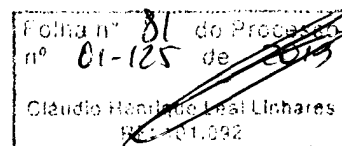




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01/03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 125/13)
(VEREADOR PR. EDEMILSON CHAVES – PP)

Dispõe sobre a criação de Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na jurisdição de cada Subprefeitura Municipal de São Paulo, os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade, com o objetivo de oferecer aos cidadãos de terceira idade a oportunidade de pleno convívio social e reintegração à sociedade e atividades permanentes.

Parágrafo único. A instalação dos Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade criados na forma do “caput” deste artigo dar-se-á em aproveitamento de espaços ociosos ou não, sem inferir sobre a realização de obras públicas, e sim, utilizando-se de espaços existentes podendo ser dentro das UBS ou mesmo das AMA. Estender-se-á este atendimento e participação a todo cidadão com idade a partir de 55 anos.

Art. 2º Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade de que trata o art. 1º deverão ser organizados de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

I - atividades artesanais e criação de bens úteis (rentáveis através de bazar);

II - atividades físicas e de fisioterapia;

III - atividades artísticas e culturais;

IV - lazer, recreação e turismo;

V - apoio psicológico e assistência social.

§ 1º As atividades artesanais laborativas citadas no item I deste artigo poderão ter comercializados os seus produtos através de exposição e bazar, sendo assim revertido para complementação de renda do grupo.

§ 2º O desenvolvimento e execução das atividades citadas nos itens I, II, III, IV e V deste artigo deverão ser orientados e acompanhados por profissionais responsáveis em cada área de atuação e devidamente integrados a alguma universidade pública ou privada, mas conveniada com a Prefeitura e/ou profissional integrante do quadro de funcionários habilitado e treinado para este fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-125 82
2013

Art. 3º Os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade poderão contar com serviços de transporte contratado, assim como funciona o ATENDE. Este serviço atenderá aos que apresentarem dificuldades de locomoção.

Art. 4º Os serviços prestados pelos Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade ficam caracterizados, para todos os efeitos, como assistência e trabalho social.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.



MILTON LETTE
Presidente em exercício

ARS/chll